

Termo de Referência 5/2023

Informações Básicas

| | | | |
|--------------|--|--------------------------|--------------------------|
| Número do TR | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 5/2023 | 203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR | MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS | 30/03/2023 15:24 (v 3.1) |
| Status | PUBLICADO | | |

Outras informações

| | | |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; | 203003-26/2023 | 01416.013764/2022-60 |

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, alagamento/inundação, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóvel, instalações, materiais, mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | ENDEREÇO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | ÁREA TOTAL | VALOR TOTAL |
|------|--|---|--------|-------------------|------------|---------------|
| 1 | Seguro Predial - Escritório Central 1 - Rio de Janeiro | Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20030-002, composto por 15 (quinze) pavimentos. | 13943 | m ² | 4.334 | R\$ 15.572,32 |

1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de seguro predial.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.572,32 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ANCINE é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil. É uma Autarquia Federal especial, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro.

2.2 Os locais de riscos são ocupados pela ANCINE em ambiente de escritórios.

2.3 A presente contratação tem como finalidade dar cumprimento, no exercício de 2023, às cláusulas de garantia de cobertura contra riscos de incêndio, alagamento, explosão e outros sinistros que venha a acontecer no Escritório Central da ANCINE.

2.4 Além de atender às exigências contratuais, a contratação de seguro tem como objetivo resguardar a Agência de possíveis prejuízos financeiros aos equipamentos e mobiliários instalados em seu Escritório Central.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DE RISCO DO IMÓVEL

3. DAS CARACTERÍSTICAS DE RISCO DO LOCAL ESCRITÓRIO CENTRAL 1, SITUADO NA AVENIDA GRAÇA ARANHA Nº 35, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20030-002, COMPOSTO POR 15 (QUINZE) PAVIMENTOS

3.1 O prédio da Autarquia possui 15 pavimentos (contando com sobreloja e subsolo), todos ocupados, perfazendo um total aproximado de 4.334 m², situado na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.2 O terreno onde está localizado o imóvel mede 20,40m de frente para a Avenida Graça Aranha; 16,50m de extensão pelo lado direito; 29,70m de extensão pelo lado esquerdo; e pelos fundos em três linhas retas: a primeira de 9,90m de extensão, a segunda de 13,20m e a terceira de 10,50m, confrontando-se a direita com o Edifício do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, proprietário do imóvel, pelo lado esquerdo com o Prédio da Avenida Graça Aranha, 57 e nos fundos com área coletiva da quadra, utilizada como estacionamento, que é limitada pela Avenida Graça Aranha e Ruas Pedro Lessa, México e Araújo Porto Alegre. Nos fundos tem-se uma escada de incêndio em aço que se projeta do térreo ao 12º andar.

3.3 Os prédios da Avenida Graça Aranha, 35 e da Rua Pedro Lessa, 36, são interligados do 2º ao 10º andares, por meio de Portas *Corta-Fogo*. Entre os prédios há um desnível de um degrau, exceto no 2º e 3º andares, onde esse desnível é maior. Há também uma interligação com o Prédio da Avenida Graça Aranha, 57, nos 8º e 10º andares, e com o Prédio da Rua México, 90, no 10º andar.

3.4 O prédio do Escritório Central da ANCINE é um imóvel com idade aparente de 65 anos aproximadamente, tendo passado por algumas reformas, em 2005/2006, por ocasião da instalação do Escritório Central da ANCINE. No ano corrente de 2023, a edificação passa por serviços de recuperação e pintura das fachadas internas em alguns setores da agência.

3.5 O prédio possui uma entrada social com acesso para os demais andares pelas laterais: uma com dois elevadores e a outra de uso privativo servida por um elevador, totalizando três elevadores, que param em todos os andares, inclusive na sobreloja, exceto no 13º andar e subsolo, onde os acessos são feitos por escada.

3.6 As entradas sociais se localizam nas laterais da loja e possuem um desnível interno de dois degraus.

3.7 O piso da entrada é de Mármore e as Paredes e os Pilares também são revestidos em Mármore.

3.8 O imóvel possui uma saída no térreo para área interna da quadra, próxima à escada de incêndio.

3.9 O imóvel é constituído por subsolo, loja térrea com sobreloja, oito andares, três andares tendo algumas características peculiares e um andar sem acesso por elevador. O subsolo do prédio possui pé direito de aproximadamente 4,00m, onde se encontram a cisterna, bomba d'água, o quadro geral de barramentos e o distribuidor geral da concessionária de telefonia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Contratação de Seguro Predial, contra incêndio, queda de raio, explosão, queda de aeronave e outros sinistros para a garantia do funcionamento das atividades da ANCINE.

4.2 A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.3 Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

4.4 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da ANCINE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

5.2 É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização da ANCINE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.3 A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada pela Contratante, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

5.4 A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

5.5 A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

5.6 A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

5.7 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.7.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.7.2 A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

5.7.3 A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU);

5.7.4 O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

5.7.5 O prazo de vigência da contratação é de um ano contado, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A apólice deverá conter:

5.8.1 A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

5.8.2 A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

5.8.3 A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

5.8.4 O valor do prêmio total;

5.8.5 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

5.8.6 A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

5.9 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.10 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

5.10.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

5.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. VISTORIA

6. VISTORIA

6.1 A avaliação prévia do **Escritório Central**, facultativa, acompanhado por servidor designado para esse fim, poderá ser agendada por meio do telefone **(21) 3037-6271** ou pelo e-mail **servico@ancine.gov.br**, de segunda à sexta-feira, das **09 horas às 17 horas**.

6.2 Ao término da vistoria, a empresa deverá apresentar "**Atestado de Vistoria**", conforme modelo constante do ANEXO I deste Termo de Referência, datado e assinado por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional, sendo também assinado pelo representante da ANCINE.

6.3 Caso opte por não realizá-la, Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, na forma deste Termo de Referência.

6.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 As informações relativas à hora e data de início e término de vigência da apólice serão fornecidas por ocasião do envio da Nota de Empenho.

7.2 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-002.

7.3 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

7.3.1 Incêndio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, alagamento e inundação, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam a edificação da ANCINE, no endereço constante do item 7.2 acima;

7.3.2 Queda de raio dentro da área da edificação da ANCINE que cause qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados.

7.5 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

7.6 A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

7.7 A execução dos serviços elencados neste instrumento, seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

7.8 A Contratante comunicará à Contratada a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PROPOSTA

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ENDEREÇO: AVENIDA GRAÇA ARANHA Nº 35, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20030-002

Possui: Extintores de incêndio nas áreas comuns e nas áreas internas (CPD, Protocolo, copa, casa de máquinas de elevadores e PC de Luz), Brigada de incêndio áreas internas, Mangueira geral no prédio, Sinalização de saída de incêndio nas áreas internas, Sprinklers nas áreas internas, Alarme de incêndio (área comum), Escadas com portas Corta fogo e Tetos de Gesso.

Não possui: Teto com forro ou placas anti-chamas, Estrutura/telhado em Isopainel, Detector de fumaça nas áreas internas.

| COBERTURAS | IMPORTÂNCIA SEGURADA (R\$) | FRANQUIAS |
|----------------------------------|----------------------------|---|
| INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO | 36.697.579,86 | Básica |
| DANOS ELÉTRICOS E CURTO-CIRCUITO | 1.834.879,00 | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00 |
| ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO | 100.000,00 | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R\$ 800,00 |
| | | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo |

| | | |
|--|--------------|---|
| ROUBO/FURTO QUALIFICADO | 100.000,00 | de R\$ 800,00 |
| EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS | 5.000.000,00 | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R\$ 2.500,00 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO) | 250.000,00 | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 |
| RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS | 60.000,00 | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R\$ 600,00 |
| VENDA VAIS E QUEBRA DE VIDROS | 20.000,00 | 10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R\$ 500,00 |

8.2 Informações adicionais para o dimensionamento das propostas:

8.2.1 As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

8.2.2 Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

8.2.3 O arquivo e o depósito do mobiliário da Ancine, estão distribuídos no Escritório 1 da agência, situado na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-002, e no Escritório 2, localizado na Rua Augusto Severo, nº 84, 3º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-040.

8.3 As demais características do imóvel são as constantes do item 3 deste Termo de Referência.

8.4 Em caso de sinistro passível de indenização, esta deverá ser efetuada preferencialmente mediante reparo ou reposição do bem segurado, a critério da Contratante.

8.5 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, o cálculo do valor indenizável deverá levar em conta:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Contratante; e

b) no caso de edifício, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado.

8.6 Nos casos de pagamento de sinistros em pecúnia à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em favor da Contratante.

8.7 A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas do imóvel, ou nos valores segurados.

8.8 A Apólice a ser feita para o Imóvel situado na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-002, terá como Segurado a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, CNPJ nº 04.884.574/0001-20, locatária do imóvel** e o Beneficiário o **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURARIDADE SOCIAL-INSS, CNPJ nº 29.979.036/0219-03, locador e proprietário do imóvel.**

8.9 DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.9.1 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

8.9.2 Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

8.10 DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

8.10.1 Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado;

8.10.2 Para determinado das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério:

8.10.3 Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

8.10.4 O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;

8.10.5 A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual;

8.10.6 Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor;

8.10.7 No caso de files, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais;

8.10.8 A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

8.11 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.11.1 O quantitativo de equipamentos abrangidos pelas coberturas poderá ser objeto de acréscimos ou reduções a critério da ANCINE, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 2021.

9.9 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistros, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.10 A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração a Contratante, durante o período de vigência da presente contratação, para representá-la sempre que se fizer necessário.

9.11 A Contratada deverá cumprir os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados estabelecidos no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente o sigilo das informações pessoais relativos à identificação, endereços e rol de bens transportados, dentre outras informações sensíveis.

9.12 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 não produziu os resultados acordados;

10.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11. DO RECEBIMENTO

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 O serviço será recebido pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto da Nota Fiscal.

11.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4 A apólice de seguro do imóvel adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

11.5 A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

11.6 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

11.7 A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho a ser enviada pela Contratante. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado, a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação de referência.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 Habilitação Técnica

12.2.1 Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão;

12.2.2 Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme o item 10.7.1. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

12.2.3 Um, ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

12.2.4 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração de opção pela não vistoria.

12.2.4.1 Somente serão VÁLIDOS os atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a um ano;

12.2.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.4 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da interessada com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.6 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

12.7 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

13. DO REAJUSTAMENTO

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

14.2 Especificamente para a contratação dos serviços em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência, corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

15. DOS PREÇOS

15. DOS PREÇOS

15.1 Será classificada a proposta com menor preço apresentado dentro das especificações do objeto e que a empresa interessada apresente documentação apta para contratar com a Administração Pública, conforme disposições neste Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PABLO ALVES DELGADO BATISTA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 15:23:50.

MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS

Coordenadora de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 14:52:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA.docx (13.58 KB)
- Anexo II - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.docx (17.19 KB)